



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 29.740, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 31.649-8/2013, -----

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 24.838, de 11 de fevereiro de 2014, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 25.428, de 27 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º A posse e o exercício de agentes públicos municipais nos órgãos da Administração Direta e Indireta ficam condicionados à apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, até o último dia do mês de início de exercício e, anualmente, nos termos deste Decreto.” (N.R.)

“Art. 4º (...)

§ 1º - A atualização anual deverá ser realizada nos meses de maio e junho e no prazo de 10 (dez) dias, contado do pedido de exoneração, do término do mandato, do término do contrato de trabalho ou da extinção do vínculo de qualquer outra relação jurídica mantida com a Administração Municipal nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

§ 2º - O agente público que se encontrar em licença sem vencimentos ou cedido sem ônus para o Município cumprirá a exigência de que trata o § 1º deste artigo, no prazo de 10 (dez) dias, contado do retorno ao trabalho no seu órgão de lotação.” (N.R.)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

“Art. 6º As declarações de bens do Prefeito, Vice-Prefeito, Gestores de Unidades e dos ocupantes de cargos em comissão símbolos DAC-00 e DAC-01, deverão ser entregues na Unidade de Gestão da Casa Civil.” (N.R.)

“Art. 7º As declarações dos demais agentes públicos, ressalvados aqueles que estejam ocupando os cargos ou funções indicados no art. 6º deste Decreto, deverão ser entregues na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas ou na unidade de recursos humanos da Administração Indireta a que esteja vinculado o agente público, na forma definida pelo órgão.” (N.R.)

“Art. 8º As declarações deverão ser mantidas em arquivo, sob a responsabilidade do órgão ao qual incumbe o recebimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, resguardado o sigilo das informações.” (N.R.)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil